



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 14.195
(20.06.2006)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2006
RELATOR: Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA**

Aprova a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, considerando as disposições insculpidas nos art. 9º e 10 da Resolução nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Transformar, nos termos do Anexo I, funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º Aprovar a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na forma dos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 4º A Presidência do Tribunal encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo Regulamento Interno da Secretaria do e. Tribunal Superior Eleitoral, proposta de alteração do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dispondo sobre as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes.

§ 1º Enquanto não forem aprovadas as alterações no Regulamento Interno, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes permanecerão as fixadas na Resolução nº 12.738, de 18 de março de 1996, e suas alterações.

23 06 06 53/57

Chery



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º Caberá ao Presidente do Tribunal expedir portaria dispondo, em caráter provisório, sobre as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes não existentes no atual Regulamento Interno.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando sua eficácia condicionada à homologação pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral (art. 9º, § 2º c/c art. 12, da Res.-TSE nº 22.138/05).

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano 2006.

José Fernando Lima Souza
Des. **JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA** – Presidente e Relator

Antonio Sapucaia da Silva
Des. **ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral (substituto)

Leonardo Resende Martins
Dr. **LEONARDO RESENDE MARTINS**

Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Dr. **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Maria Catarina Ramalho de Moraes
Dr. **MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES**

Marcelo Teixeira Cavalcante
Dr. **MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE**

Evilásio Feitosa da Silva
Dr. **EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA**

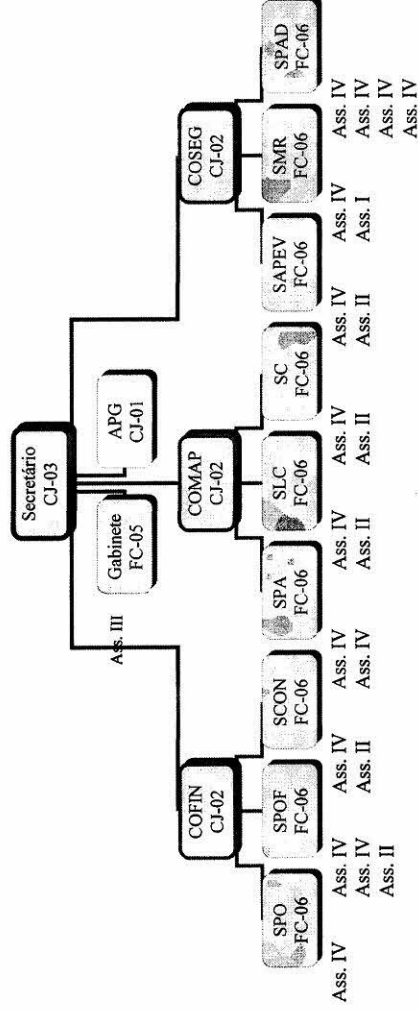
Marcelo Toledo Silva
Dr. **MARCELO TOLEDO SILVA** – Procurador Regional

Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II-II
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
09	01	14	01	05	01

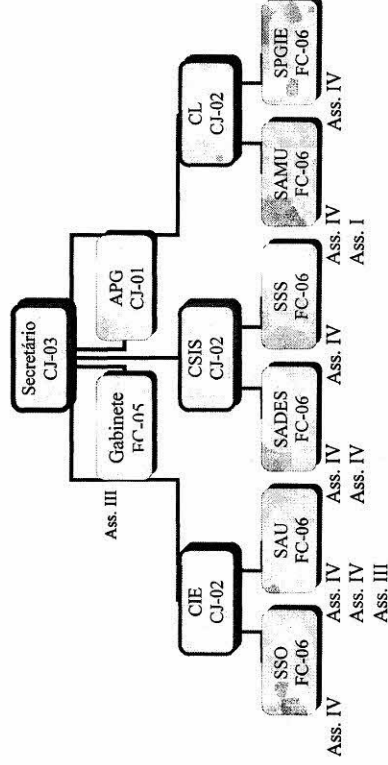
APG – Assessoria de Planejamento e Gestão
COFIN – Coordenadoria Orçamentária e Financeira
COMAP – Coordenadoria de Material e Patrimônio
COSEG – Coordenadoria de Serviços Gerais

SPO – Seção de Planejamento Orçamentário
SPOF – Seção de Programação Orçamentária e Financeira
SCON – Seção de Contabilidade
SPA – Seção de Patrimônio e Almooxarifado
SILC – Seção de Licitações e Contratos
SC – Seção de Compras
SAPEV – Seção de Administração de Precios e Veículos
SMR – Seção de Manutenção e Reparos
SPAD – Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Anexo II-III
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



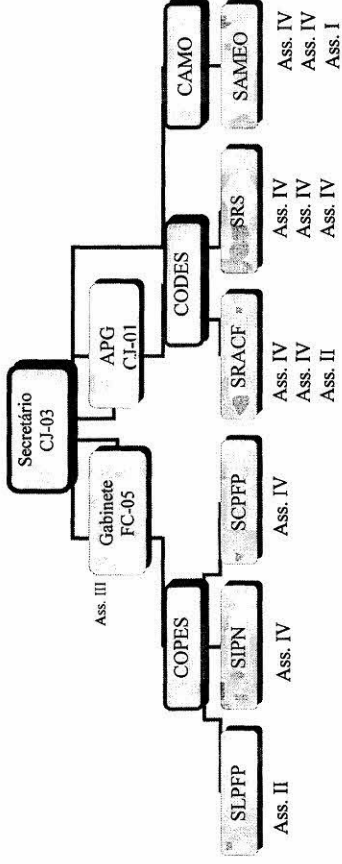
C-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
06	01	08	02	-	01

APG – Assessoria de Planejamento e Gestão
CIE – Coordenadoria de Infra-estrutura
CSIS – Coordenadoria de Sistemas
CL – Coordenadoria de Logística
SSO – Seção de Suporte Operacional
SAU – Seção de Apoio ao Usuário
SADES – Seção de Análise e Desenvolvimento
SSS – Seção de Suporte a Sistemas
SAMU – Seção de Administração e Manutenção de Unas Eletrônicas
SPGIE – Seção de Planejamento e Gestão de Informações Eleitorais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Anexo II-IV
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



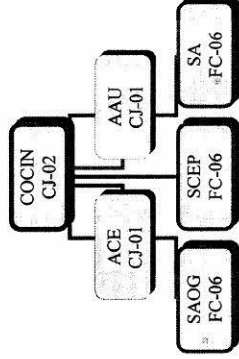
FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
06	01	09	01	02	01

APG – Assessoria de Planejamento e Gestão
COPEP – Coordenadoria de Pessoal
CODES – Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos
CAMO – Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica
SLPFP – Seção de Lançamento e Processamento da Folha de Pagamento
SIPN – Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal
SCPPP – Seção de Controle e Preparação da Folha de Pagamento
SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional
SRS – Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades
SAMEO – Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO*

Anexo II-V
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
06	-	-	-	-	-

ACE – Assessoria de Contas Eleitorais
AAU – Assessoria de Auditoria
SAOG – Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão
SCEP – Seção de Contas Eleitorais e Partidárias
SA – Seção de Auditoria

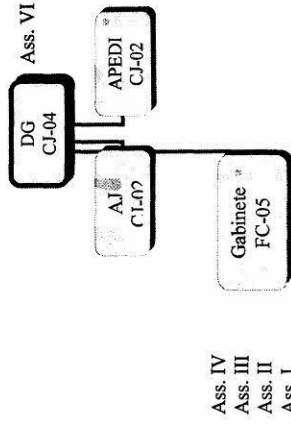
* Vinculada à Direção Geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DIREÇÃO GERAL

Anexo II-VI
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



AJ – Assessoria Jurídica
APEDI – Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional

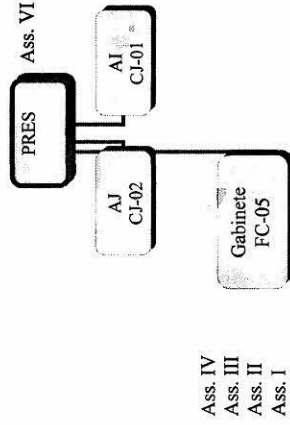
FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
01	01	01	01	01	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA

Anexo II-VII
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)



AJ – Assessoria Jurídica
AI – Assessoria de Imprensa

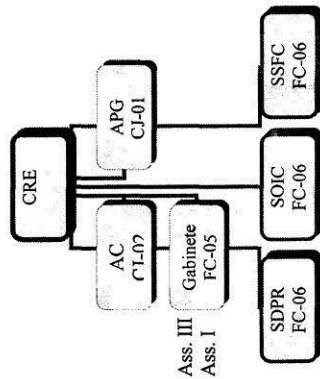
FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
01	01	01	01	01	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo II-VIII
(Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01
03	01	-	01	-	01

AC – Assessor-Chefe
APG – Assessoria de Planejamento e Gestão
SDPR – Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral
SOIC - Seção de Orientação, Inspeções e Correções
SSFC – Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo III (Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)

UNIDADE	QUANTIDADES DE FUNÇÕES COMISSONADAS						TOTAL
	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	
Presidência	01	01	01	01	01	01	06
Corregedoria Regional Eleitoral	01	00	01	00	01	03	05
Direção-Geral	01	01	01	01	01	01	06
Coordenadoria de Controle Interno	00	00	00	00	00	03	03
Secretaria de Gestão de Pessoas	01	02	01	09	01	06	20
Secretaria de Administração	01	05	01	14	01	09	31
Secretaria de Tecnologia da Informação	01	00	02	08	01	06	18
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	05	00	01	09	01	06	23
Escola Judiciária Eleitoral	00	00	00	00	00	01	01
TOTAL	11	09	08	42	07	36	113



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo IV (Resolução nº 14.195, de 20/06/2006)

UNIDADE	QUANTITATIVO DE CARGOS			
	CJ-1	CJ-2	CJ-3	CJ-4
Presidência	01	01	00	00
Corregedoria Regional Eleitoral	01	01	00	00
Direção-Geral	00	02	00	01
Coordenadoria de Controle Interno	02	01	00	00
Secretaria de Gestão de Pessoas	01	03	01	00
Secretaria de Administração	01	03	01	00
Secretaria de Tecnologia da Informação	01	03	01	00
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	01	03	01	00
Escola Judiciária Eleitoral	00	00	00	00
TOTAL	08	17	04	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2006
RELATOR: Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

RELATÓRIO

Trago à apreciação de Vossas Excelências e conseqüente deliberação, proposta tendente à aprovação da estrutura orgânica deste Tribunal e respectiva lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas integrantes do seu Quadro de Pessoal, medida que, se já se afigurava como necessária e imprescindível, tornou-se peremptória com o advento da Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005.

Perseguindo essa pretensão, constituí, por conduto da Portaria nº 01/2006, de 02 de janeiro de 2006, o Grupo de Trabalho para a elaboração da proposta de reestruturação orgânico-funcional e competência das unidades que constituem a Secretaria deste egrégio Tribunal, o qual, após a audição de todos os titulares das Secretarias e representantes da Corregedoria Regional Eleitoral e da Direção-Geral, apresentou minucioso e conclusivo relatório (fls. 60 *usque* 71).

Visando a robustecer as referidas conclusões, achei por bem instituir, por meio da Portaria nº 376, de 19/05/06, uma Comissão Revisora, que ratificou integralmente o relatório do Grupo de Trabalho.

Com essas breves considerações, dou por feito o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2006
RELATOR: Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

VOTO

Trata-se de proposta que tem por objeto a aprovação da estrutura orgânica deste Tribunal, medida que se tornou obrigatória ante o advento da Lei nº 11.202/2005, que promoveu algumas alterações em seu Quadro de Pessoal, destinando 49 (quarenta e nove) funções comissionadas FC-6, extinguindo 07 (sete) funções comissionadas FC-4 e 27 (vinte e sete) funções comissionadas FC-5, e, enfim, criando 11 (onze) cargos em comissão, sendo 03 (três) CJ-2 e 08 (oito) CJ-1.

Após exaustivos estudos, que se levaram a efeito mediante a atuação de um Grupo de Trabalho e uma Comissão Revisora, obteve-se o consenso quanto à distribuição desses cargos e funções, bem como quanto às respectivas lotações, o que redundou numa novel estrutura orgânica da Corte.

Em verdade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº 11.202/2005, os Tribunais Eleitorais ficaram condicionados à regulamentação de tal lei pelo e. Tribunal Superior Eleitoral, o que veio a ocorrer por conduto da Resolução nº 22.138, de dezembro de 2005.

Esse regulamento destinou o Capítulo II justamente para tratar da "Estrutura Organizacional, dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas", onde se vêem as diretrizes a serem seguidas pelos Regionais. Assim, por considerar imprescindíveis, passo a proceder à transcrição dos dispositivos em que inseridas tais diretrizes (art. 6º e incisos), *verbis*:

"Art. 6º Na elaboração das estruturas organizacionais dos tribunais eleitorais, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - estabelecimento de um direcionamento institucional, com a expressão clara do papel a ser desempenhado pelo tribunal, e uma atuação orientada para o futuro;
II - hierarquização das unidades de linha em, no máximo, três níveis — secretaria, coordenadoria e seção —, com vistas a aproximar os âmbitos decisório e operacional, agilizar a tomada de decisão e propiciar a transformação das hierarquias burocráticas em redes de órgãos de alto desempenho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

III - estruturação das unidades de assessoria sem desdobramento em segmentos formais;
IV - destinação de, pelo menos, um cargo em comissão para as atividades de planejamento estratégico e desenvolvimento institucional;
V - definição das seções como unidades operacionais básicas para a realização dos serviços, vedado seu desdobramento em seguimentos de menor porte;
VI - autonomia às unidades hierárquicas — secretaria, assessoria, coordenadoria, seção e gabinete — para a proposição e atingimento de metas;
VII - distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas:
a) se de direção e de chefia, segundo o número de componentes da estrutura;
b) se de assessoramento, com base no volume e na natureza do serviço."

Tendo em vista a imensurável utilidade e a possibilidade jurídica, o Grupo de Trabalho e a Comissão Revisora acordaram em sugerir algumas transformações nas funções comissionadas que compõem o Quadro de Pessoal desta Corte, medida que está expressamente autorizada pelo art. 10¹ da Res.-TSE nº 22.138/2005 e no art. 9º² da Lei nº 10.475/2002, as quais se resumem na tabela abaixo:

QUADRO ANTERIOR À LEI 11.202/2005		QUADRO SEGUNDO A LEI Nº 11.202/2005		QUADRO PROPOSTO	
Nível da FC	Quantitativo	Nível da FC	Quantitativo	Nível da FC	Quantitativo
FC-1	08	FC-1	08	FC-1	11
FC-2	07	FC-2	07	FC-2	09
FC-3	07	FC-3	07	FC-3	08
FC-4	32	FC-4	27	FC-4	42
FC-5	34	FC-5	07	FC-5	07
FC-6	00	FC-6	49	FC-6	36
TOTAL	88	TOTAL	105	TOTAL	113

Observe-se que, com as transformações sugeridas, passamos a dispor de 113 (cento e treze) funções comissionadas, isto é, 08 (oito) a mais que a majoração decorrente da Lei nº 11.2002/2005, o que possibilita a contemplação de uma quantidade maior de servidores, medida que tem o condão de, além de se afigurar como um salutar incentivo funcional, colaborar sobremaneira na distribuição de atribuições, coadunando-se perfeitamente com os comandos ínsitos no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Res.-TSE nº 22.138/2005, supratranscrito.

¹ Art. 10. A critério dos tribunais eleitorais, poderá haver transformação, sem aumento de despesas, dos cargos em comissão e das funções comissionadas que compõem o Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo e vice-versa (Art. 9º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002), e a da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral.

² Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário da União ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Convém salientar que não haverá aumento de despesas. Verifica-se que, após a Lei nº 11.202/2005, o total de gastos com funções comissionadas alcançou a soma de R\$370.417,76 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), enquanto o total da proposta, com as transformações sugeridas, importará o total de R\$370.178,11 (trezentos e setenta mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos), implicando a sobra de R\$239,65 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme os seguintes demonstrativos analíticos:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 11.202/2006			
NÍVEL DA FC	VALOR DA FC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-1	R\$ 1.567,95	08	R\$ 12.543,60
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-2	R\$ 1.823,15	07	R\$ 12.762,05
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-3	R\$ 2.121,65	07	R\$ 14.851,55
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-4	R\$ 2.984,45	25	R\$ 74.611,25
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-5	R\$ 3.434,43	07	R\$ 24.041,01
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-6	R\$ 4.726,70	49	R\$ 231.608,30
TOTAL		103	R\$ 370.417,76

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE ACORDO COM AS TRANSFORMAÇÕES PROPOSTAS			
NÍVEL DA FC	VALOR DA FC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-1	R\$ 1.567,95	11	R\$ 17.247,45
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-2	R\$ 1.823,15	09	R\$ 16.408,35
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-3	R\$ 2.121,65	08	R\$ 16.973,20
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-4	R\$ 2.984,45	42	R\$ 125.346,90
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-5	R\$ 3.434,43	07	R\$ 24.041,01
FUNÇÃO COMISSIONADA FC-6	R\$ 4.726,70	36	R\$ 170.161,20
TOTAL		113	R\$ 370.178,11

DIFERENÇA	
TOTAL CONFORME A LEI Nº 11.2002/2006	R\$ 370.417,76
TOTAL CONFORME AS TRANSFORMAÇÕES PROPOSTAS	R\$ 370.178,11
SOBRA	R\$ 239,65

O parágrafo único do art. 10 da Res.-Tse n.º 22.138/2005 impõe que, para a transformação, é condição *sine qua non* a homologação pelo e. TSE, quando se referir aos **cargos** de direção e chefia.

Assim, como não há qualquer sugestão de transformação de cargos, mas, sim, de funções comissionadas, é de se concluir ser plenamente viável a proposição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, mesmo que se entenda que o uso do vocábulo "cargos" tenha um alcance mais abrangente, ou seja, que em tal termo se inserem tanto os cargos em comissão quanto as funções comissionadas, mesmo assim seria desnecessária a homologação pelo e. TSE, uma vez que apenas estariam a ela sujeitas as funções de direção e chefia.

Como as seções foram definidas como unidades básicas (art. 6º, inciso V, da Res.-TSE nº 22.138/2005), e essas são retribuídas por funções comissionadas nível FC-6, as FCs-4, que eram destinadas às chefias de setores, não mais se qualificam como chefia e, sim, como assistências.

Dessarte, considerando que todas as chefias de seções da estrutura atual foram mantidas pela proposição em deslinde, e que as FCs-6 também podem ser definidas no âmbito da assistência, é correto inferir que as 13 (treze) FCs-6 que são objeto de transformação não seriam necessariamente destinadas a chefias, tampouco direção, o que robustece a convicção de haver plena consonância com a norma regulamentadora, a qual, reitero, condiciona à homologação pelo e. TSE apenas e tão-somente as transformações que envolverem cargos de direção e chefia.

Superadas essas questões, impende discorrermos acerca do previsto no §1º do art. 9º da Res.-TSE nº 22.138/2005, que assim dispõe, *verbis*:

“Art. 9º (...)

§ 1º As estruturas organizacionais dos tribunais regionais eleitorais deverão guardar **simetria de competências** com a do Tribunal Superior Eleitoral.”

Decerto que a expressão “simetria de competências” está relacionada às atribuições das unidades, e não à identidade de unidades. É que, além do que determina a interpretação literal, devemos nos socorrer da lógica, inclusive matemática, eis que jamais poderiam os Tribunais Regionais, máxime os de menor porte, manter a mesma estrutura organizacional do e. TSE, uma vez que o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão são evidentemente diversos, bastando observarmos que a Lei nº 11.202/2005 criou para o Quadro do e. TSE 29 (vinte e nove) cargos em comissão, quando para esta Corte limitou-se a 11 (onze).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fácil ver, então, que não há mesmo como se observar simetria em relação às unidades, pois não há, no Quadro desta Casa, cargos em comissão e funções comissionadas suficientes a uma perfeita simetria com o e. TSE.

A toda evidência, quando a Res.-TSE nº 22.138/2005 fala em "simetria de competência", está a se referir às atribuições das unidades, exigência que, portanto, deve ser aferida no Regulamento Interno da Secretaria do e. TSE, que servirá de paradigma para os Regionais.

Considerando que o e. TSE, consoante o que se infere do art. 3º da Res.-TSE nº 22.201, 16 de maio de 2006, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para que seu Diretor-Geral apresente uma proposta de alteração do Regulamento Interno da sua Secretaria, temos de concluir que é absolutamente impossível, neste momento, observarmos a simetria de atribuições, já que ainda não existe o paradigma respectivo.

Por fim, atendendo a uma antiga pretensão dos membros desta Corte, concebeu-se a criação de uma unidade de apoio, vinculada à Secretaria Judiciária, para a qual foram distribuídas 03 (três) funções comissionadas FC-4.

Observando-se à saciedade esses imperativos, e modificando a nomenclatura das Secretarias Judiciária, de Recursos Humanos e de Informática, que passaram, consoante a nomenclatura de suas similares no e. TSE, a denominarem-se, respectivamente, como Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Tecnologia da Informação, assim restou definida a lotação das funções comissionadas do Quadro de Pessoal desta Corte:

UNIDADE	QUANTIDADES DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS						TOTAL
	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	FC-6	
Presidência	01	01	01	01	01	01	06
Corregedoria Regional Eleitoral	01	00	01	00	01	03	05
Direção-Geral	01	01	01	01	01	01	06
Coordenadoria de Controle Interno	00	00	00	00	00	03	03
Secretaria de Gestão de Pessoas	01	02	01	09	01	06	20
Secretaria de Administração	01	05	01	14	01	09	31
Secretaria de Tecnologia da Informação	01	00	02	08	01	06	18
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	05	00	01	09	01	06	23
Escola Judiciária Eleitoral	00	00	00	00	00	01	01
TOTAL	11	09	08	42	07	36	113



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Não havendo qualquer sugestão de transformação, assim restaram definidas as lotações de todos os cargos em comissão que integram o Quadro de Pessoal desta Corte:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE CARGOS			
	CJ-1	CJ-2	CJ-3	CJ-4
Presidência	01	01	00	00
Corregedoria Regional Eleitoral	01	01	00	00
Direção-Geral	00	02	00	01
Coordenadoria de Controle Interno	02	01	00	00
Secretaria de Gestão de Pessoas	01	03	01	00
Secretaria de Administração	01	03	01	00
Secretaria de Tecnologia da Informação	01	03	01	00
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	01	03	01	00
Escola Judiciária Eleitoral	00	00	00	00
TOTAL	08	17	04	01

Registro que, após a aprovação do novo Regulamento Interno da Secretaria do e. TSE, como dito, paradigma para fins de observação da simetria de competências, apresentarei proposta de alteração do Regulamento deste Tribunal.

Enfim, expedirei portaria dispondo, em caráter provisório, sobre as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes não existentes no atual Regulamento Interno.

Ante todo o exposto, voto no sentido de aprovar integralmente a proposição. É como voto.

Maceió, 20 de junho de 2006.


Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA
Presidente